



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Ordinária nº 9/ 2021

Decisão Nº: Decisão Nº: D/RS 77/2021

Data: 1º de outubro de 2021

Interessados: Gerência Executiva do Colegiado (GCEL); Núcleo de Apoio ao Plenário (NAPL).

Referência: Regramento para a realização das reuniões das Câmaras Especializadas e Sessões Plenárias do Crea-RS.

Ementa: Aprova o Regramento para a realização das Reuniões de Câmaras e Sessões Plenárias do Crea-RS.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na reunião ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2021, após ampla análise e debate acerca do Regramento para a realização das Reuniões das Câmaras Especializadas e Sessões Plenárias, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o referido Regramento com vigência até o mês de janeiro de 2022, no seguinte formato: **a)** as reuniões das Câmaras Especializadas com menos de 10 (dez) conselheiros em sua composição, sendo elas: Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal; Geologia e Minas; Segurança do Trabalho; e Química serão realizadas nas respectivas salas da sede do Crea-RS, obedecendo-se os protocolos de segurança sanitária do Crea-RS, respeitando o limite do teto de ocupação de cada sala, no formato híbrido; **b)** as reuniões das Câmaras Especializadas com mais de 10 (dez) conselheiros em sua composição, sendo elas: Câmaras Especializadas de Engenharia Civil; Mecânica e Metalúrgica; Elétrica; e Agronomia serão realizadas em salas disponibilizadas pela Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, obedecendo-se os protocolos de segurança sanitária da Reitoria e o limite do teto de ocupação de cada sala, no formato híbrido; e **c)** as Sessões Plenárias do Crea-RS serão realizadas no Salão de Atos da UFRGS, obedecendo-se os protocolos de segurança sanitária da referida Reitoria, no formato híbrido. A decisão de realização das Reuniões das Câmaras Especializadas e das Sessões Plenárias no formato híbrido tem a finalidade de facultar maior participação dos Conselheiros Regionais e evitar situações que possam vir a afrontar o disposto no art. 49 do Regimento Interno do Crea-RS: "Art. 49. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função. *Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional.*". **Presidiu a reunião a Senhora Presidente, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA**

**WALTER. Votaram favoravelmente os senhores diretores
conselheiros** Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor Christmann, Nelson Kalil
Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa
Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA
WALTER, Presidente**, em 05/10/2021, às 22:01, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.crea-
rs.org.br/validar.html](http://sei.crea-rs.org.br/validar.html), informando o código verificador **0682969** e o código CRC
1763351E.

Referência: Processo nº 2021.000009616-3

SEI nº 0682969

Local: Porto Alegre